



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

DECRETO NORMATIVO Nº 072/2014, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO
CONSELHO GESTOR DO PROHAB,
PROGRAMA CRIADO PELA LEI 007/2003,
25/09/2003, BEM COMO DEMAIS NORMAS DE
FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CARLOS ALBERTO DE CASTRO PEREIRA, Prefeito Municipal de Olímpio Noronha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 007/2003, de 25/09/2003, com as alterações impostas pela Lei Municipal nº 018/2012, de 05/12/2012 e pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto dispõe sobre o funcionamento do Conselho Gestor do PROHAB - Programa Municipal de Habitação Popular de Olímpio Noronha - MG.

Art. 2º O Conselho Gestor do PROHAB é composto por membros do governo, tendo caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador acerca das políticas, planos, programas para produção de moradia e de curadoria dos recursos a serem aplicados e acompanhar e avaliar a Política Municipal de Habitação.

Art. 3º Compete ao Conselho Gestor do PROHAB:

I - Analisar, discutir e aprovar:

- a) os objetivos, as diretrizes e o estabelecimento de prioridades da Política Municipal de Habitação;
- b) a Política de Captação e Aplicação de Recursos para a produção de moradia;
- c) liberação de recursos para os programas decorrentes do Plano de Ação e Metas;

II – Deflagrar e realizar todos os atos do procedimento de julgamento e seleção dos beneficiários, de que trata o Art. 5º da Lei Municipal nº 007/2003, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa, devido processo legal, entre outros.

III – Aplicar os seguintes critérios objetivos eliminatórios para classificação dos beneficiários no procedimento de seleção:

- a) maior idade;
- b) casado ou convivente com dependentes; e
- c) paga aluguel residencial



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

IV - Acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos e a execução dos programas, projetos e ações, cabendo-lhe a suspensão de desembolsos caso constatadas irregularidades;

V - Propor reformulação ou revisão de Planos e programas à luz de avaliações periódicas;

VI - Deliberar sobre convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;

VII - Estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano;

VII - Acompanhar, avaliar e modificar, as condições operacionais da política municipal de habitação, estabelecendo os instrumentos para o seu controle e fiscalização;

Art. 4º Os membros do Conselho Gestor do PROHAB exercerão seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada a concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 5º Quanto aos procedimentos, os membros do Conselho Gestor do PROHAB devem observar as seguintes regras gerais:

I - as decisões deverão ser tomadas por maioria simples cabendo ao Presidente o voto de desempate;

II - os assuntos e deliberações, fruto das reuniões do Conselho, serão registrados em ata que será lida e aprovada em cada reunião posterior;

III - as reuniões do Conselho ocorrerão ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que se fizer necessário discutir acerca da Política Municipal de Habitação e Interesse Social;

Art. 5º São atribuições dos membros do Conselho Gestor do PROHAB:

I - comparecer às reuniões, justificando as faltas quando ocorrerem;

II - assinar em livro próprio e/ou no livro ata sua presença na reunião a que comparecer;

III - levar ao conhecimento do Conselho, toda e qualquer informação ou denúncia que receber;

IV - votar e ser votado para cargos do Conselho;

V - apresentar ao Conselho seu novo endereço em caso de mudança;

VI - exercer outras atribuições no âmbito de sua competência, delegadas pelo Presidente;



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

Art. 6º É vedado aos Membros:

I - pronunciar-se em nome do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e da Diretoria da mesma, sem prévia autorização da Presidência;

II - utilizar-se do cargo ou de meios da Comissão para vantagens pessoais, eleitorais, político-partidária(s), financeira(s) ou de outra ordem;

III - censurar pessoas ou ações do Conselho ou da Diretoria fora das reuniões da mesma;

IV - contrariar, deliberadamente decisões tomadas colegialmente pelo Conselho.

Parágrafo único. Em caso de comprovada infração a qualquer uma das presentes vedações, deverá o Conselho por maioria absoluta afastar do Colegiado o membro faltoso, convocando um substituto.

Art. 7º o Serviço Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo necessários ao regular funcionamento do Conselho.

Art. 8º O Servidor Público convocado para prestar serviços junto ao Conselho, terá suas faltas justificadas junto ao Departamento que se encontra lotado, de tantos dias quantos estiver a serviço do Conselho.

Art. 9º As disposições do presente Decreto poderão ser complementadas por meio de resoluções a serem aprovadas pelo Plenário do Conselho Gestor do PROHAB, e por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Dado e passado no Prédio da Prefeitura Municipal, em 29 de dezembro de 2014.

CARLOS ALBERTO DE CASTRO PEREIRA
Prefeito Municipal

JOÃO LEONARDO PINELLI
Gerente do Dep. de Administração e Finanças

PUBLICADO NO SAGUÃO DO
PRÉDIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL EM: 29 / 12 / 2014

Gisele Prado Silva
Assessor de Gabinete
RG: 376733469


Responsável